

## REGULAMENTO

### PROGRAMA INSTITUCIONAL INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

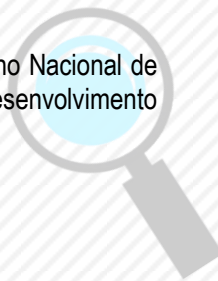
#### CAPÍTULO I - FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º. As normas que seguem visam orientar a comunidade acadêmica quanto aos procedimentos que devem ser observados para o desenvolvimento das atividades de iniciação científica e de inovação tecnológica em todas as unidades presenciais e modalidade de educação a distância (EAD) mantidas pela Universidade Cesumar (UniCesumar) em parceria com o ICETI - Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Parágrafo 1º:** As atividades de iniciação científica e inovação tecnológica são desenvolvidas nos seguintes programas:

- I. **PIBIC:** Programa Institucional de Bolsas Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação que abarca:
  - **PIBIC<sup>8</sup>**  
Programa com vigência de 8 meses (maio a dezembro), direcionado para todos os Campi e a modalidade de Educação a Distância (EAD).
  - **PIBIC<sup>12</sup>**  
Programa com vigência de 12 meses, direcionado para o Campi de Maringá e Grupos de Pesquisa de todos os Campi e a modalidade de Educação a Distância (EAD). Neste programa, também poderão ser concedidas bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Fundação Araucária (FA), caso a instituição tenha a cota de bolsas dessas agências.
  - **PIBIC<sup>MED8</sup>**  
Programa com vigência de 8 meses, direcionado especificamente para acadêmicos do curso de Medicina de todas as unidades.
  - **PIBIC<sup>MED12</sup>**  
Programa com vigência de 12 meses, direcionado especificamente para acadêmicos do curso de Medicina de todas as unidades.
- II. **PIBITI:** Programa Institucional de Bolsas Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação que abarca:
  - **PBITI<sup>12</sup>**  
Programa com vigência de 12 meses, direcionado para o Campi de Maringá e Grupos de Pesquisa de todos os Campi.
- III. **PVIC:** Programa Voluntário de Iniciação Científica  
Programa para os acadêmicos que não obtiveram concessão de bolsa. Automaticamente todos os acadêmicos que não obtiveram a concessão da bolsa em um dos programas do PIBIC e são direcionados para o PVIC. Ademais, os acadêmicos poderão submeter as propostas para o edital de PVIC de Fluxo Contínuo.

**Parágrafo 2º:** A UniCesumar pode contar com apoio de cotas de bolsas concedidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Fundação Araucária (FA) de Desenvolvimento



Científico e Tecnológico do Paraná, bem como de outras agências ou empresas públicas e/ou privadas, para concessão de bolsas. A concessão de cota institucional depende, anualmente, da aprovação dessas agências de fomento.

Art. 2º. O Programa de Iniciação Científica e de Iniciação Tecnológica e Inovação tem a finalidade de despertar a vocação de jovens talentos para a ciência, a tecnologia e a inovação e contribuir para a formação científica e de recursos humanos, dos alunos da graduação.

Art. 3º. Os principais objetivos do programa são:

- I. Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País;
- II. Contribuir para a formação e inserção dos acadêmicos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- III. Contribuir para a redução do tempo médio de titulação de mestres e doutores;
- IV. Estimular a produção e a divulgação de resultados de pesquisa;
- V. Estimular os pesquisadores a envolverem estudantes de graduação nas suas atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- VI. Incentivar a pesquisa científica junto aos acadêmicos, objetivando sua formação holística;
- VII. Proporcionar ao acadêmico a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- VIII. Proporcionar aos acadêmicos a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa;
- IX. Proporcionar suporte financeiro mediante a concessão de bolsas de iniciação científica e de tecnologia e inovação.

## CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. Os programas de iniciação científica e inovação tecnológica são coordenados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) e assessorados pelo Comitê Assessor de Pesquisa da UniCesumar (CAPEC).

Art. 5º. O CAPEC é integrado:

- I. Por um coordenador e um vice-coordenador;
- II. Por docentes representantes das grandes áreas do conhecimento, com titulação acadêmica mínima de mestre.

**Parágrafo 1º:** Os docentes previstos no inciso II são indicados e nomeados pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 6º. Os membros do CAPEC reunir-se-ão e deliberarão com a maioria de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de presentes, em segunda convocação.

Art. 7º. O não comparecimento do membro do CAPEC em duas reuniões consecutivas, sem justificativa verossímil, no decorrer do ano letivo implicará na exoneração do representante.

Art. 8º. São atribuições do Coordenador do CAPEC:

- I. Responsabilizar-se perante a UniCesumar, ICETI, CNPq e FA, pelos programas de iniciação científica e inovação tecnológica desenvolvidos no âmbito da instituição;



- II. Coordenar os programas de iniciação científica e inovação tecnológica, sugerindo medidas necessárias ao seu bom desempenho;
- III. Nomear os membros do CAPEC;
- IV. Convocar e presidir as reuniões;
- V. Coordenar a organização do evento anual de avaliação dos programas, visando à divulgação dos resultados das pesquisas;
- VI. Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 9º.** Compete ao CAPEC:

- I. Responsabilizar-se, perante a UniCesumar, ICETI, CNPq e FA, pelo gerenciamento dos programas, fazendo cumprir a presente norma;
- II. Discutir, avaliar e propor diretrizes para a execução dos programas;
- III. Definir, anualmente, o calendário de atividades;
- IV. Elaborar os editais para os processos seletivos, onde deverão constar os critérios para a concessão de bolsas aos acadêmicos e de auxílio financeiro para os projetos;
- V. Efetuar o processo de seleção, conforme previsto nos Editais;
- VI. Acompanhar e avaliar as atividades dos programas, visando o cumprimento dos objetivos e diretrizes fixadas e verificando o desempenho de orientadores e acadêmicos;
- VII. Analisar e deliberar quanto à aprovação dos artigos resultantes da pesquisa;
- VIII. Organizar, juntamente com o Setor de Pesquisa, o evento anual de avaliação dos programas;
- IX. Analisar e deliberar quanto à aprovação dos trabalhos a serem apresentados no evento anual de avaliação dos programas;
- X. Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento dos programas;
- XI. Efetuar análise e seleção de trabalhos para apresentação em eventos científicos externos à instituição, quando solicitado;
- XII. Fazer a divulgação interna em salas de aulas da instituição acerca dos programas;
- XIII. Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador.

**Art. 10.** São atribuições do Núcleo de Apoio à Pesquisa Científica:

- I. Assessorar as reuniões do CAPEC e elaborar as atas;
- II. Executar as deliberações do CAPEC;
- III. Elaborar os formulários para os programas;
- IV. Divulgar os editais e resultados dos processos seletivos;
- V. Receber as solicitações dos docentes e acadêmicos para ingresso nos programas e proceder a todos os encaminhamentos necessários;
- VI. Organizar e manter atualizado o cadastro de projetos, orientadores e acadêmicos integrantes dos programas;
- VII. Prestar atendimento aos integrantes dos programas;
- VIII. Organizar, juntamente com o CAPEC, o evento anual de avaliação dos programas;
- IX. Receber as inscrições para o evento anual de avaliação dos programas;





- X. Expedir certificados e declarações aos orientadores e acadêmicos relativos às atividades desenvolvidas nos programas;
- XI. Encaminhar, anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), relatório das atividades desenvolvidas nos programas;
- XII. Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento dos programas.

### CAPÍTULO III – BENEFÍCIOS

Art. 11. Os benefícios concedidos aos acadêmicos integrantes dos programas de iniciação científica e inovação tecnológica englobam itens gerais e específicos.

- I. Como benefícios gerais, serão concedidos aos integrantes dos programas PIBIC<sup>8</sup>, PIBIC<sup>MED8</sup>, PIBIC<sup>MED12</sup>, PIBIC<sup>12</sup>, PIBITI<sup>12</sup> e PVIC:
  - a) Retirada de até 5 (cinco) bibliografias da Biblioteca da UniCesumar por um período de 30 (trinta) dias, para alunos de todos os campi;
  - b) Aproveitamento das horas dedicadas ao projeto como atividade complementar, conforme regulamentação de carga horária extracurricular específica do curso;
  - c) Certificado de participação no programa após:
    - conclusão do projeto e envio do relatório final, no formulário específico do programa;
    - aprovação do relatório final, contendo os resultados finais da pesquisa sob a forma de artigo.
- II. Como benefício específico, de acordo com os critérios estabelecidos nos editais dos programas PIBIC<sup>8</sup>, PIBIC<sup>MED8</sup>, PIBIC<sup>MED12</sup>, PIBIC<sup>12</sup>/PIBITI<sup>12</sup>, e após resultado do Processo de Seleção de Bolsas, será concedida uma bolsa de iniciação científica ou de tecnologia e inovação ao acadêmico.

Art. 12. Aos orientadores dos programas PIBIC<sup>8</sup>, PIBIC<sup>MED</sup>, PIBIC<sup>12</sup>, PIBITI<sup>12</sup> e PVIC, será concedido certificado de orientação no programa, após envio e aprovação do relatório final, no formulário específico do programa.

### CAPÍTULO IV – ORIENTADORES

Art. 13. São requisitos mínimos exigidos aos orientadores:

- I. Possuir vínculo empregatício com a UniCesumar ou com o ICETI;
- II. Possuir titulação acadêmica mínima de Mestre para os programas, PIBIC<sup>MED12</sup>, PIBIC<sup>12</sup>/PIBITI<sup>12</sup> e titulação mínima de especialista para PIBIC<sup>8</sup>, PIBIC<sup>MED8</sup> e/ou PVIC;
- III. Possuir Currículo Lattes atualizado no ano de submissão dos projetos, de acordo com o Edital;
- IV. Estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do Brasil no CNPq para orientação no PIBIC/PIBITI/CNPq-FA;
- V. Não possuir pendências junto aos programas de iniciação científica e inovação tecnológica na instituição.

Art. 14. Os compromissos dos orientadores para com os programas são os seguintes:

- I. Orientar a elaboração do projeto de iniciação científica e inovação tecnológica a ser desenvolvido pelos acadêmicos;



- II. Orientar os acadêmicos nas distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração de artigo contendo os resultados finais da pesquisa e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- III. Responsabilizar-se cumprimento da carga horária semanal de seu orientando;
- IV. Acompanhar os acadêmicos nas exposições dos resultados da pesquisa quando da realização do evento anual de avaliação dos programas;
- V. Incluir o nome dos acadêmicos e do programa nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos;
- VI. Informar à PRPPGI sobre qualquer tipo de problema e/ou irregularidade ocorrido em relação às atividades dos acadêmicos nos programas, bem como às questões do recebimento da bolsa, imediatamente;
- VII. Encaminhar projeto de pesquisa docente para orientação no programa PIBIC<sup>8</sup>, PIBIC<sup>MED</sup>, PIBIC<sup>12</sup>/PIBIT<sup>12</sup>, conforme edital específico do programa;
- VIII. Não estar afastado e/ou licença sem remuneração para atividades de Mestrado/Doutorado;
- IX. Fazer a indicação de substituição de bolsista no mês de novembro, para casos de alunos bolsistas que concluirão curso de graduação em dezembro.

**Parágrafo 1º:** A indicação de acadêmico substituto poderá ser realizada somente dentro do ano do processo de seleção da concessão da bolsa, caso contrário, a bolsa será cancelada.

**Parágrafo 2º:** o acadêmico substituto indicado deverá estar participando do desenvolvimento do projeto desde o seu início.

## CAPÍTULO V – COORIENTADORES

Art. 15. São requisitos mínimos necessários ao coorientador:

- I. Possuir titulação acadêmica mínima de especialista ou ser pós-graduando de programas *stricto sensu* na UniCesumar;
- II. Possuir Currículo Lattes atualizado;
- III. Não possuir pendências junto aos programas de iniciação científica e inovação tecnológica na instituição.

**Parágrafo 1º:** O coorientador pode ser externo a UniCesumar/ICETI, ou seja, de outras instituições do país ou exterior.

**Parágrafo 2º:** A participação de coorientador de instituições externas não gera qualquer vínculo empregatício com a UniCesumar/ICETI.

**Parágrafo 3º:** Discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* da instituição, poderão coorientar no desenvolvimento dos projetos.

Art. 16. Ao coorientador cabe a responsabilidade de coorientar os acadêmicos nas distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração de artigo contendo os resultados finais da pesquisa e material para apresentação dos resultados em eventos científicos.

**Parágrafo Único:** Ao coorientador não será computada a carga horária semanal.

## CAPÍTULO VI – ACADÊMICOS



Art. 17. Para participar dos programas, os acadêmicos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. Estar regularmente matriculado e frequentando curso de graduação na UniCesumar, em qualquer um dos campi ou modalidade de ensino;
- II. Possuir disponibilidade para dedicar-se ao desenvolvimento do projeto de iniciação científica e/ou inovação tecnológica;
- III. Ser selecionado e indicado pelo orientador;
- IV. Ter currículo Lattes cadastrado junto ao CNPq e atualizado no ano de submissão do projeto;
- V. Não estar inadimplente com os programas de iniciação científica e inovação tecnológica na instituição;
- VI. Não possuir grau de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o orientador;
- VII. Apresentar certificado de participação no Curso de Elaboração de Projeto Científico, ofertado somente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UniCesumar, quando participar dos Editais do PIBIC<sup>12</sup> e PIBITI<sup>12</sup>, quando solicitado.

**Parágrafo 1º:** Para o PIBIC<sup>MED12</sup>, PIBIC<sup>12</sup> e PIBITI<sup>12</sup>, acadêmicos que estiverem cursando o último ano da graduação poderão participar do programa, entretanto, deverá, obrigatoriamente, prever a participação de 1 (um) acadêmico colaborador, para substituição que deverá participar desde o início das atividades do projeto e dar continuidade até seu término, conforme previsto no cronograma de execução.

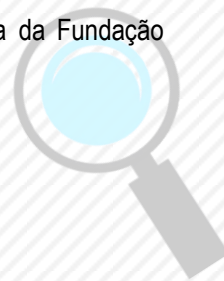
Para o PIBIC<sup>8</sup>, não poderão participar alunos do último ano do curso.

Para o PVIC, poderão participar acadêmicos do primeiro ao último ano do curso, de qualquer campi e modalidade.

**Parágrafo 2º:** O acadêmico pode participar, concomitantemente, em até 02 (dois) projetos de iniciação científica ou tecnológica, por ano.

Art. 18. São compromissos dos acadêmicos:

- I. Executar, sob a orientação do docente, as atividades propostas no projeto de iniciação científica, dedicando, no mínimo, de 20 (vinte) horas semanais para projetos vinculados ao PIBIC<sup>MED12</sup>, PIBIC<sup>12</sup> e PIBITI<sup>12</sup> e 4 (quatro) horas semanais para projetos vinculados ao PIBIC<sup>8</sup> e PVIC, inclusive no período de férias letivas;
- II. Participar das atividades de pesquisa relacionadas no projeto e sugeridas pelo orientador;
- III. Apresentar, os resultados finais da pesquisa, sob a forma de artigo, obedecendo as normas constantes no formulário de Relatório Final.
- IV. Para o programa PIBIC<sup>8</sup> e PIBIC<sup>MED8</sup>, a data de envio do relatório final é até o dia 10 de fevereiro. Para os programas PIBIC<sup>MED12</sup>, PIBIC<sup>12</sup> e PIBITI<sup>12</sup>, a data de envio do relatório final é até o dia 30 dias após o prazo de execução do projeto. O relatório final deve ser postado no Sistema Eletrônico de Submissão de Projetos e Relatório (SESP), pelo orientador.
- V. Apresentar, obrigatoriamente, os resultados da pesquisa, na forma de exposições orais e/ou painéis, quando da realização do evento anual de avaliação dos programas, a saber: Mostra Interna de Trabalhos de Iniciação Científica e Tecnológica e no EPCC – Encontro Internacional de Produção Científica da UniCesumar;
- VI. Fazer referência à sua condição de bolsista e/ou integrante dos programas quando da publicação e/ou apresentação dos resultados da pesquisa em eventos científicos.
- VII. Participar da reunião de acompanhamento do programa, quando for bolsista, para avaliação parcial projeto e do desempenho do bolsista, convocada pela PRPPGI;
- VIII. Não exercer qualquer atividade remunerada com vínculo empregatício, quando for bolsista da Fundação Araucária ou CNPq;





- IX. Usufruir apenas de uma das modalidades de bolsa pesquisa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros Programas do CNPq, de outras agências ou da própria instituição;
- X. Quando bolsista, devolver ao CNPq/FA/ICETI-UNICESUMAR eventuais benefícios recebidos indevidamente, bem como qualquer repasse da mensalidade da bolsa entre dois ou mais alunos. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa e/ou judicial.

## CAPÍTULO VII - PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 19. Os projetos de iniciação científica e inovação tecnológica deverão ser elaborados de acordo com formulários específicos disponíveis na página da PRPPGI e do ICETI.

**Parágrafo 1º:** O encaminhamento dos projetos para os programas deverá obedecer aos requisitos e prazos estabelecidos em Edital específico, divulgado anualmente.

**Parágrafo 2º:** Os projetos deverão ter duração de 12 (doze) ou 8 (oito) meses, conforme edital específico e, cada projeto poderá prever a participação de, no mínimo, 1 (um) acadêmico e 1 (um) orientador. Se necessário, poderão prever, ainda, a participação de 1 (um) coorientador e 1 (um) acadêmico colaborador.

**Parágrafo 3º:** Para os programas PIBIC<sup>MED12</sup>, PIBIC<sup>12</sup> e PIBIT<sup>12</sup>, os projetos com participação de acadêmico que estiver cursando o último ano de graduação deverão, obrigatoriamente, prever a participação de 1 (um) acadêmico colaborador, o qual deverá participar desde o início das atividades do projeto e dar continuidade até seu término, conforme previsto no cronograma de execução.

## CAPÍTULO VIII - INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO

Art. 20. Para a inscrição nos programas de iniciação científica e inovação tecnológica, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos em Editais específicos dos programas, divulgados anualmente na página.

Art. 21. A seleção dos orientadores, bolsistas e projetos efetuar-se-á de acordo com critérios estabelecidos nos Editais específicos de cada um dos programas.

**Parágrafo 1º:** A seleção para o PIBIC<sup>8</sup> e PIBIC<sup>MED8</sup> será realizada pelo CAPEC.

**Parágrafo 2º:** A seleção para o PIBIC<sup>MED12</sup>, PIBIC<sup>12</sup> e PIBIT<sup>12</sup> será realizada pelo CAPEC e por um Comitê Externo, constituído de pesquisadores do CNPq.

## CAPÍTULO IX - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 22. O acompanhamento quanto à participação dos acadêmicos e ao desenvolvimento dos projetos de iniciação científica e inovação tecnológica vinculados aos programas será efetuado da seguinte forma:

Por meio da reunião de acompanhamento do programa, quando for bolsista, para avaliação parcial projeto e do desempenho do bolsista, convocada pela PRPPGI e realizada pelos membros do CAPEC;

- I. Por meio da apresentação dos resultados (esperados/parciais e finais) da pesquisa no evento anual de avaliação dos programas de iniciação científica e inovação tecnológica;
- II. Por meio de artigo, elaborado de acordo com as normas do programa para envio de Relatório Final, disponível na página da PRPPGI.

**Parágrafo 1º:** O relatório final, sob a forma de artigo, deverá ser enviado pelo orientador no SESP, conforme data estabelecida do programa.



**Parágrafo 2º:** Poderá ser concedida, mediante justificativa encaminhada pelo orientador, prorrogação de até 60 (sessenta) dias para conclusão do projeto e entrega do relatório final, conforme citado no Inciso III deste Artigo.

**Parágrafo 3º:** A prorrogação é válida somente para a conclusão do projeto, não sendo a bolsa prorrogada.

Art. 23. A inclusão e/ou exclusão de participantes nos projetos, bem como a substituição de orientador e/ou coorientador, deverá ser solicitada formalmente pelo orientador, com a devida concordância do orientador e/ou coorientador substituto, por meio de formulário específico, enviado à PRPPGI, em documento impresso assinado ou scaneado e enviado para o e-mail: [pesquisa@unicesumar.edu.br](mailto:pesquisa@unicesumar.edu.br).

Art. 24. A substituição de bolsista, conforme citado no inciso IX do no Artigo 14º deste regulamento, deverá ser solicitada no mês de novembro, para casos de alunos bolsistas que concluirão curso de graduação em dezembro, por meio de formulário específico, enviado à PRPPGI, em documento impresso assinado ou scaneado e enviado para o e-mail: [pesquisa@unicesumar.edu.br](mailto:pesquisa@unicesumar.edu.br).

Art. 25. O projeto de iniciação científica poderá ser cancelado, a pedido do orientador, desde que devidamente justificado, por meio de formulário específico, à PRPPGI, em documento impresso assinado ou scaneado e enviado para o e-mail [pesquisa@unicesumar.edu.br](mailto:pesquisa@unicesumar.edu.br).

**Parágrafo Único:** Em caso de desligamento do orientador da instituição, o projeto poderá ser conduzido por orientador substituto, desde que indicado pelo orientador desligado e informado à PRPPGI.

Art. 26. Não será emitido documento comprobatório de orientação, coorientação e de participação nos programas de iniciação científica e inovação tecnológica, caso os integrantes estejam em situação irregular e/ou não atendam ao contido neste Regulamento.

## CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27. O orientador e coorientador que deixar de cumprir o disposto neste Regulamento será considerado inadimplente com os programas de iniciação científica e inovação tecnológica. Neste caso, ficará impedido de participar desses programas até que regularize a pendência, não se excluindo as providências legais previstas.

Art. 28. O acadêmico que deixar de cumprir o disposto neste Regulamento será considerado inadimplente com os programas de iniciação científica e inovação tecnológica. Neste caso, ficará impedido de participar desses programas até que regularize sua pendência e, conforme o caso, após parecer do CAPEC e da PRPPGI, terá cancelada sua bolsa e deverá efetuar a devolução dos valores recebidos.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo CAPEC, pela PRPPGI e, se necessário, pelo Conselho Técnico-Científico do ICETI.

Art. 30. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

Maringá/PR, 01 de abril de 2025.

Atualizações anteriores: Novembro/2006, Dezembro/2012, Março/2015, Junho/2016, Novembro/2019, Julho 2022, fevereiro 2023, agosto 2023. Abril 2025.

  
**Ivan Dias da Motta**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

  
**Dr. Ivan Dias da Motta**  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

